

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: esu5umnq  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  05/05/2015  Projeto de lei nº 157/2015  Protocolo nº 1551/2015  Processo nº 332/2015</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Wagner Ramos</p>	

**Cria o Conselho Escolar Antidrogas em todos os estabelecimentos de ensino fundamental e médio do Estado de Mato Grosso e adota outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Escolar Antidrogas em todos os estabelecimentos de ensino fundamental e médio no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Cada estabelecimento de ensino do Estado de Mato Grosso deverá organizar o processo de formação e os planos de trabalho a serem desenvolvidos por seu Conselho Escolar Antidrogas, seguindo as diretrizes e metas traçadas pelo Conselho Nacional Antidrogas (CONAD), Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, Conselhos Municipais Antidrogas, e sob orientação da Secretaria de Estado da Educação e Secretaria da Justiça e Direitos Humanos.

§ 2º O Conselho Escolar Antidrogas será composto proporcionalmente por representantes do corpo docente, dos alunos e dos pais dos alunos.

§ 3º A eleição dos membros que integrarão o Conselho será realizada a cada 2 (dois) anos, devendo os candidatos ter mais de 14(quatorze) anos.

**Artigo 2º** - Caberá ao Conselho Escolar Antidrogas executar atividades educativas de prevenção e combate ao consumo de entorpecentes, de bebidas alcoólicas e uso de tabaco.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Maio de 2015

**Wagner Ramos**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por finalidade oferecer instrumentos preventivos no *combate ao uso de entorpecentes*, bebidas alcoólicas e tabaco, pois hoje as drogas são o flagelo da Humanidade, como todos sabem, dizimando nossa juventude.

Com a criação desses Conselhos Escolares Antidrogas, os estabelecimentos de ensino poderão introduzir políticas capazes de orientação que visam prevenir o uso de drogas, devem estar focadas na promoção da saúde e da educação.

Essas propostas de atuação devem estar voltadas especificamente para o contexto escolar na orientação de um programa de prevenção, conscientização sobre os prejuízos sociais e negativos pelo uso indevido de drogas.

Cabe ressaltar que o próprio aluno será dada a incumbência de participar de tão valorosa missão, conjuntamente com professores, pais de alunos e pelos órgão competentes da área .

Diante do exposto, contamos com o apoio e o voto favorável dos nobres Pares para sua aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Maio de 2015

**Wagner Ramos**  
Deputado Estadual